



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL (UASG 090020)**, Divisão de Apoio Administrativo, em cumprimento às determinações do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal, Diretor(a) do Foro, torna público, a todos os interessados, que a partir do dia **01/08/2024**, e por, **no máximo, 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar o interesse da Administração**, estará credenciando instituições de ensino para oferecer cursos de formação, extensão e atualização aos servidores da Justiça Federal da 4ª Região, com base no caput do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, Decreto 11.878/2024 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital indicar as condições necessárias ao credenciamento de instituições de ensino, doravante identificadas como CREDENCIADAS, junto à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, doravante identificada como CREDENCIANTE, visando a realização de cursos de formação, extensão e atualização aos servidores da Justiça Federal da 4ª Região, doravante identificados como PÚBLICO-ALVO.

1.1.1. Não está incluída na esfera deste Edital a oferta de cursos de pós graduação.

1.2. Somente deverão ser considerados para fins de credenciamento os cursos com conteúdo programático compatível com as áreas de atuação da CREDENCIANTE, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 126, de 22 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, ou legislação subsequente.

1.2.1. Os cursos oferecidos na modalidade à distância não deverão ultrapassar a carga horária diária de 8 (oito) horas.

1.3. Os cursos deverão ter seus projetos previamente analisados e autorizados pela CREDENCIANTE, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

1.3.1. A CREDENCIADA submeterá projeto para fins de autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso, contendo ementa, modalidade, período de realização, carga horária, conteúdo programático, nominata de instrutores, critérios de avaliação, valor completo para o ano corrente e percentual de desconto em relação ao preço de mercado.

1.3.2. O projeto deverá concentrar os períodos de inscrição, execução e conclusão do curso dentro do mesmo ano, podendo-se admitir prazos específicos ou diferenciados para o início e o final desses períodos, mediante prévio acordo entre as partes.

1.4. No caso de autorização, a divulgação do curso deverá estar disponível nos portais eletrônicos da CREDENCIADA, sempre atualizada, em local de fácil acesso ao PÚBLICO-ALVO e com indicação clara e destacada.

1.5. No interesse e por iniciativa própria, os demais órgãos da Justiça Federal da 4ª Região (TRF4, JFSC e

JFPR), mediante processos específicos de adesão, empenho, acompanhamento, liquidação e pagamento, **com termos de credenciamento próprios**, poderão **contratar** para a participação de integrantes dos seus quadros.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participação neste Credenciamento as instituições deverão:

2.1.1. atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;

2.1.2. possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.2.2. empresa ou sociedade estrangeira;

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. empresa declarada impedida para licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; e

2.2.7. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para fins de credenciamento, as instituições interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, apresentando os documentos abaixo relacionados para a Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Seção de Licitações, Divisão de Apoio Administrativo, através do endereço de e-mail licitacao@jfrs.jus.br.

3.1.1. Apresentação de requerimento para credenciamento com os dados da solicitante (endereço, e-mail e telefone do local onde mantém sede ou representação), data e assinatura do representante legal e região para a qual pretende se credenciar;

3.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;

3.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.1.4. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

3.1.4.1. Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima (3.1.4.) pela Consulta Consolidada

de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

3.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

3.1.6. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciada, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;

3.1.7. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

3.1.8. Declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

3.1.9. Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.1.10. Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

3.1.11. Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.1.12. Declaração relativa ao oferecimento de cursos de formação, extensão e/ou atualização;

3.1.13. Declaração de capacidade para a realização dos cursos referidos com base em instalações e recursos pré-existentes ao presente credenciamento;

3.1.14. Declaração de disponibilidade técnica necessária para transmissão de sinal e/ou hospedagem de aulas e materiais de apoio, entre outros requisitos necessários, no caso de cursos em modalidade EAD.

4 – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. A Administração da Justiça Federal/SJRS, após análise da documentação apresentada, habilitará todas as instituições que atenderem às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, constantes deste Edital.

4.2. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

5 – DOS PRAZOS

5.1. O edital de credenciamento estará permanentemente aberto a novos interessados até o limite de 60 (sessenta) meses a contar de sua data de publicação no PNCP, podendo ser reavaliado, a qualquer tempo, pela CREDENCIANTE, a oportunidade e conveniência da manutenção deste prazo.

5.1.1. A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

5.2. Integra o presente Edital a minuta do termo de credenciamento, que será assinado eletronicamente entre a Justiça Federal/RS e a CREDENCIADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações.

5.2.1. A vigência do termo de credenciamento será de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6 – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos à CREDENCIADA de todas as despesas de realização dos cursos serão de responsabilidade exclusiva do PÚBLICO-ALVO.

6.1.1. O PÚBLICO-ALVO poderá requerer ressarcimento dessas despesas à CREDENCIANTE ou aos demais órgãos da Justiça Federal da 4ª Região, conforme o respectivo vínculo funcional, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento específico de cada órgão, mediante a apresentação do certificado de conclusão e dos comprovantes de pagamento emitidos pela CREDENCIADA.

6.2. A CREDENCIANTE não fará, por regra, qualquer tipo de pagamento à CREDENCIADA, salvo disposição em contrário e em caráter excepcional, no interesse da Administração, desde que seja por curso previamente autorizado.

7 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a este Edital deverão ser dirigidas à Divisão de Apoio Administrativo - Seção de Licitações e Compras, preferencialmente por meio eletrônico (licitacao@jfrs.jus.br), ou pelos telefones (51) 3214-9016/9022. As respostas aos questionamentos poderão ser divulgadas via internet ou encaminhadas mediante mensagem eletrônica, sendo ônus dos interessados o compromisso de acessá-las.

7.2. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas/encaminhadas em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no PNCP, por meio eletrônico, para o endereço licitacao@jfrs.jus.br.

7.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, por meio eletrônico, para o endereço licitacao@jfrs.jus.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. As decisões/respostas às impugnações serão divulgadas pelo sistema Compras.gov.br e vincularão os participantes e a Administração, sem prejuízo da sua disponibilização na página do TRF4.

7.5. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O pedido de vista aos autos do processo eletrônico, ao qual corresponde este procedimento auxiliar de licitação, deverá ser solicitado pelo e-mail licitacao@jfrs.jus.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

8.2. As **comunicações, solicitações, notificações ou intimações** da Administração decorrentes deste procedimento auxiliar de licitação, serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela interessada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

8.3. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do CREDENCIANTE, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. Será motivo de descredenciamento, a hipótese de não manutenção, pela CREDENCIADA, das condições de habilitação para este credenciamento durante todo seu período de vigência.

8.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

8.5.1. Anexo I – Modelo de Declarações;

8.5.2. Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

8.6. Fica eleita a Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Edital.

Porto Alegre, 19 de julho de 2024.

Cléverton Tosetto Amaral

Diretor da Divisão de Apoio Administrativo

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

A....., CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr(a).
....., inscrito(a) do CPF n.º
....., DECLARA, para os fins do disposto na Lei 14.133/2021, e demais efeitos legais, que:

a) cumpre os requisitos para a habilitação e apresenta requerimento em conformidade para a participação com as exigências do edital.

b) cumpre o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) cumpre a exigência da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

e) cumpre o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

f) oferece de cursos de formação, extensão e/ou atualização;

g) apresenta capacidade para a realização dos cursos referidos com base em instalações e recursos pré-existentes ao presente credenciamento;

h) possui disponibilidade técnica necessária para transmissão de sinal e/ou hospedagem de aulas e materiais de apoio, entre outros requisitos necessários, no caso de cursos em modalidade EAD.

..... de de 2024.

Representante Legal

Carimbo CNPJ da empresa abaixo

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº/2024, firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e a, objetivando a realização de cursos de formação, extensão e atualização para servidores. Processo Administrativo nº 0000494-26.2024.4.04.8001.

A **UNIÃO**, por intermédio do **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL (SJRS)**, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, em Porto Alegre - RS, CNPJ nº 05.442.380/0001-38, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) Federal, Diretor(a) do Foro....., a seguir denominado CREDENCIANTE e o/a....., com sede em, na....., nº..... inscrito no CNPJ sob o nº, endereço eletrônico....., representado neste ato pelo Sr(a), CPF nº, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento objetivando a realização de cursos de formação, extensão e atualização aos servidores da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul, estando vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2024, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da referida Lei e suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo indicar as condições necessárias ao credenciamento de instituições de ensino, doravante identificadas como CREDENCIADAS, junto à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, doravante identificada como CREDENCIANTE, visando a realização de cursos de formação, extensão e atualização aos servidores da Justiça Federal da 4ª Região, doravante identificados como PÚBLICO-ALVO.

1.1.1. Não está incluída na esfera deste Edital a oferta de cursos de pós graduação.

1.2. Somente deverão ser considerados para fins de credenciamento os cursos com conteúdo programático compatível com as áreas de atuação da CREDENCIANTE, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 126, de 22 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, ou legislação subsequente.

1.2.1. Os cursos oferecidos na modalidade à distância não deverão ultrapassar a carga horária diária de 8 (oito) horas.

1.3. Os cursos deverão ter seus projetos previamente analisados e autorizados pela CREDENCIANTE, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

1.3.1. A CREDENCIADA submeterá projeto para fins de autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do curso, contendo ementa, modalidade, período de realização, carga horária,

conteúdo programático, nominata de instrutores, critérios de avaliação, valor completo para o ano corrente e percentual de desconto em relação ao preço de mercado.

1.3.2. O projeto deverá concentrar os períodos de inscrição, execução e conclusão do curso dentro do mesmo ano, podendo-se admitir prazos específicos ou diferenciados para o início e o final desses períodos, mediante prévio acordo entre as partes.

1.4. No caso de autorização, a divulgação do curso deverá estar disponível nos portais eletrônicos da CREDENCIADA, sempre atualizada, em local de fácil acesso ao PÚBLICO-ALVO e com indicação clara e destacada.

1.5. No interesse e por iniciativa própria, os demais órgãos da Justiça Federal da 4ª Região (TRF4, JFSC e JFPR), mediante processos específicos de adesão, empenho, acompanhamento, liquidação e pagamento, **com termos de credenciamento próprios**, poderão **contratar** para a participação de integrantes dos seus quadros.

CLÁUSULA II – DO PAGAMENTO

2.1. Os pagamentos à CREDENCIADA de todas as despesas de realização dos cursos serão de responsabilidade exclusiva do PÚBLICO-ALVO.

2.1.1. O PÚBLICO-ALVO poderá requerer ressarcimento dessas despesas à CREDENCIANTE ou aos demais órgãos da Justiça Federal da 4ª Região, conforme o respectivo vínculo funcional, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento específico de cada órgão, mediante a apresentação do certificado de conclusão e dos comprovantes de pagamento emitidos pela CREDENCIADA.

2.2. A CREDENCIANTE não fará, por regra, qualquer tipo de pagamento à CREDENCIADA, salvo disposição em contrário e em caráter excepcional, no interesse da Administração, desde que seja por curso previamente autorizado.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. À CREDENCIANTE compete:

3.1.1. Fornecer orientações à CREDENCIADA, a pedido, para a concepção de projetos alinhados às demandas de qualificação funcional do PÚBLICO-ALVO no interesse da Administração;

3.1.2. Autorizar a divulgação, em portal eletrônico externo da CREDENCIADA, dos projetos formulados e apresentados de acordo com os requisitos do credenciamento;

3.1.3 promover a divulgação para o PÚBLICO-ALVO dos cursos autorizados, por intermédio do Gestor do Termo de Credenciamento;

3.1.4 acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto deste Credenciamento por intermédio do Gestor do Termo de Credenciamento designado neste instrumento;

3.1.5 exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas deste Credenciamento;

3.1.6 comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as irregularidades quanto à prestação dos serviços contratados;

3.1.7 receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Credenciamento;

3.1.8 reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

3.1.9 aplicar as multas e sanções previstas neste Credenciamento.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Compete à CREDENCIADA cumprir o objeto deste Credenciamento, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento e nas regras do Edital de Credenciamento.

4.2. Compete à CREDENCIADA a iniciativa de informar ao CREDENCIANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto do Credenciamento nas condições pactuadas.

4.3. A CREDENCIADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CREDENCIANTE ou do seu Gestor, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

4.4. A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 01/2024 e à Lei n.º 14.133/2021, bem como às alterações acrescidas a esses Diplomas, sob pena de descredenciamento.

4.4.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação da apresentação destes, os quais deverão ser apresentados, em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Credenciante, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

4.4.1.1. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União. Poderá haver a substituição dos referidos registros pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.4.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

4.4.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.

4.5. A CREDENCIADA deverá, ainda, promover a divulgação junto ao PÚBLICO-ALVO, em página eletrônica exclusiva, com vínculo de acesso livre a partir da página inicial de seu portal eletrônico externo, dos cursos com execução autorizada pela CREDENCIANTE segundo os requisitos do credenciamento.

4.6. A CREDENCIADA deverá oferecer ao PÚBLICO-ALVO desconto mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao preço de mercado do próprio curso ou de curso similar, quando disponível para público diverso durante o mesmo ano.

4.7. A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao PÚBLICO-ALVO, até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso pelo aluno, certificado de conclusão que informe, no mínimo, identificação e CNPJ da CREDENCIADA, nome completo do aluno, título do curso, período de realização, modalidade (presencial ou à distância), carga horária, conteúdo programático e data de expedição, entre outros dados compatíveis com o projeto autorizado, além de apresentar assinatura original de responsabilidade ou então, no caso de certificado emitido digitalmente, dispor de código para conferência de autenticidade no portal eletrônico externo da própria CREDENCIADA.

4.8. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer ao PÚBLICO-ALVO ou à CREDENCIANTE, conforme o caso, comprovante de pagamento sob a forma de nota fiscal ou recibo, contendo, no mínimo, identificação

e CNPJ da CREDENCIADA, nome completo da fonte pagadora, título do curso, período de realização, valor integral e data de expedição.

4.9. Na hipótese de convênio entre a CREDENCIADA e outra instituição de ensino, quando o certificado é emitido por uma delas e o comprovante de pagamento por outra, fornecer ao PÚBLICO-ALVO ou à CREDENCIANTE, conforme o caso, documento autenticado que esclareça a natureza do referido vínculo, mediante identificação e CNPJ de ambas as instituições, bem como assinatura original de responsabilidade.

4.10. Na hipótese de alteração unilateral nas condições já divulgadas de realização do curso, no tocante a grade de horários, período de realização, corpo de ministrantes, modalidade, requisitos técnicos, entre outras previstas no projeto autorizado, o PÚBLICO-ALVO terá direito a cancelar a inscrição, cabendo à CREDENCIADA o ressarcimento de todo pagamento já efetuado a título de inscrição, matrícula, mensalidade e/ou similar, conforme os termos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A CREDENCIADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos, empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

5.1.1. O CREDENCIANTE estipulará o prazo para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Termo será de até 05 (cinco) anos, **a contar de xx/xx/2024**, sem prejuízo do dever de adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, e podendo ser suspenso a qualquer tempo, a critério da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Competirá ao(a) Supervisor(a) da Seção de Desenvolvimento da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano, a gestão, supervisão e avaliação da execução do objeto deste Credenciamento, com o auxílio de fiscal, sendo este(a) o(a) Supervisor(a)-Assistente do Setor de Educação Presencial, ou de servidor em função equivalente, em ambos os casos.

7.1.1. O(a) Gestor(a) poderá ser contatado(a) diretamente pelo endereço de e-mail desenvolvimento@jfrs.jus.br, ou telefone (51) 3214-9078;

7.1.2. O(a) Fiscal poderá ser contatado(a) diretamente pelo endereço de e-mail cursojuridico@jfrs.jus.br ou telefone (51) 3214 -9078.

7.2. No caso dos demais órgãos da Justiça Federal da 4ª Região, a definição e canais de contato de Gestor e Fiscal se encontrarão especificados nos Termos de Credenciamento próprios.

7.3. **Ao Gestor e Fiscal competem**, entre outras atribuições:

7.3.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CREDENCIADA o exato cumprimento do objeto credenciado, nos termos e condições previstas neste Credenciamento, inclusive quanto às obrigações acessórias;

7.3.2. anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CREDENCIADA;

7.3.3. encaminhar à Direção da Divisão de Apoio Administrativo relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CREDENCIADA a multas ou sanções previstas neste Credenciamento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

7.3.4. adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CREDENCIADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas, na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição prevista neste Credenciamento;

7.3.5. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CREDENCIADA por atraso ou descumprimento de obrigação prevista neste credenciamento, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

7.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO, DENÚNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O não cumprimento de qualquer Cláusula prevista no presente Instrumento enseja a sua rescisão, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderá o CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério de conveniência, denunciar o presente Instrumento, nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, garantindo, contudo os pagamentos ordinários devidos em contraprestação ao serviço efetivamente prestado, bem como relativamente aos serviços que estejam sendo prestados.

8.3. Poderá também dar-se a denúncia por parte da CREDENCIADA, nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

9.1.1. **advertência**, no caso de inexecução parcial do objeto, na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. **impedimento de licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até

03 (três) anos, no caso de:

9.1.2.1. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.2.2. inexecução total do objeto.

9.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas no item 9.1.2. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos casos de:

9.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do objeto;

fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

9.1.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.3.4. praticar ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

CLÁUSULA X – DO CÓDIGO DE CONDUTA

10.1. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução n.º 147 CJF de 15/04/2011, o CREDENCIANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CLÁUSULA XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para efeitos desta Cláusula, CREDENCIANTE e CREDENCIADA passam a ser referidos como PARTES.

11.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

11.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

11.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados durante a execução deste Ajuste serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

11.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso

não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

11.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

11.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

11.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

11.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

11.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução do Ajuste, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

11.14. Encerrada a vigência do Credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREDENCIANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes deste Credenciamento, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas **via e-mail**, para o endereço eletrônico indicado pela CREDENCIADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio mensagem eletrônica.

12.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Credenciamento, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREDENCIANTE.

12.3. A CREDENCIADA declara a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2.458/2021 Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CREDENCIANTE.

Porto Alegre, de de 2024.

JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRO GRAU - SJRS
Juiz(íza) Federal Diretor(a) do Foro

CREDENCIADA



Documento assinado eletronicamente por **CLÉVERTON TOSETTO AMARAL**, **Diretor da Divisão de Apoio Administrativo**, em 19/07/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7303927** e o código CRC **DAE21A8C**.